



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**Ofício nº. 119/2025/GP** São Gabriel da Palha/ES, 30 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Euclésio Aguiar Lima  
Câmara Municipal  
29.780-000 – São Gabriel da Palha – ES

Exmo. Presidente.

Venho por meio deste, encaminhar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a documentação em anexo, sendo: Mensagem de Veto 05/2025.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



---

**TIAGO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**





**Mensagem de veto nº 05**, de 29 de maio de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor EUCLESIO AGUILAR LIMA,**

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. e digníssimos Pares desta R. Casa Legislativa, que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar o Projeto de Lei nº 60/2025**, que "garante às entidades e instituições de estudos e pesquisas da sociedade civil o direito de pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos públicos municipais e dá outras providências", pelas razões a seguir.

#### **RAZÕES DO VETO:**

O projeto de lei em questão trata de matérias relativas à organização e funcionamento da administração pública municipal, estabelecendo procedimentos, prazos e formas de acesso às dependências de órgãos públicos. Conforme dispõe o artigo 50, §1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal. Assim, a proposição legislativa em análise padece de vício de iniciativa, por adentrar em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo

Além disso, a matéria já se encontra regulada de forma ampla e suficiente pela Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que estabelece os meios, prazos, procedimentos e responsabilidades para o fornecimento de dados públicos por parte da Administração. Ao criar regras próprias, com prazos distintos e procedimentos específicos, o projeto de lei pode gerar insegurança jurídica, conflito de normas e onerar desnecessariamente a estrutura administrativa municipal, além de





desconsiderar os sistemas e fluxos já consolidados com base na legislação federal.

A autorização para que entidades da sociedade civil tenham acesso físico às dependências dos órgãos públicos, conforme previsto no projeto de lei, sem critérios objetivos e mecanismos adequados de controle, pode comprometer a segurança institucional e a confidencialidade de informações sensíveis, além de interferir no regular funcionamento dos serviços públicos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 060/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres vereadores do município de São Gabriel da Palha, ES.

Por meio deste veto jurídico, propício a esse egrégio Poder Legislativo a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negar a sanção, reformularão seus posicionamentos. Assim, solicito a todos os nobres Vereadores que votem pela manutenção deste veto.

Gabinete do Prefeito - São Gabriel da Palha/ES, 29 de maio de 2025.



**TIAGO ROCHA**  
Prefeito



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 30/05/2025 11:23

Checksum: **11B79833DE219FF2A3690FEF53300302BF6B1651BC299970D654CAFB928E9FFB**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.